

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 612/2005

Altera a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 494/2003 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

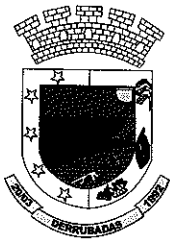
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 494/2003, de 15 de maio de 2003, passando a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 4º - A remuneração para o cargo de Agente da Dengue será de **R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)** mensais e as funções a serem exercidas pelo profissional serão de desenvolver trabalhos preventivos e de controle das doenças, agravos individuais e coletivos, buscando os fatores determinantes da alteração do processo saúde-doença, além de desenvolver atividade de inspeção de imóveis para identificação e eliminação de focos e/ou criadores de mosquitos, envio de boletins e outros atinentes a função.

Parágrafo Único: o Agente Epidemiológico terá o apoio técnico da equipe de zoonoses e vetores da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, cabendo ao município a contrapartida de **R\$ 2.538,05 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos)**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 494/2003.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 23 de agosto de 2005.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 23 de agosto de 2005.